



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### DECRETO N.º 12.963 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Semus e Semug na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados e transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUS	DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSE RODRIGUES DA SILVA - CAIÇARA	DAS III	1819	TRANSFORMAÇÃO	2579	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
	DIRETOR DE PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA - CORUMBÁ I	DAS III	1820		2580	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR DE PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA - VILA TÂNIA - OURO VERDE	DAS III	1844		2581	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR DE PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA - LINO VILELA	DAS III	1816		2582	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL REZENDE - AUSTIN	DAS III	1823		2583	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06395/2022

### DECRETO N.º 12.964 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança e Gestão para a implantação do modelo "Gestão.gov.br" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

I – o contido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º. 19 de 4 de abril de 2022 do Ministério da Economia que dispõe sobre critérios de excelência para instituir o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, com o fito de elevar o nível de maturidade das práticas de governança e gestão no âmbito dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira;

II – que o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras; **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão para a implantação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br no âmbito dos órgãos e entidades que operacionalizam transferências da União.

Parágrafo único. O instituído no *caput* deste artigo é instância colegiada de natureza consultiva e atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos

**Art. 2º.** Para fins deste decreto, considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização, buscando obter a melhor relação entre recurso público, ação e resultado por meio de atividades relacionadas ao gerenciamento do que precisa ser feito;

III - Agente de Governança e Gestão: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade indicados à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas.

**Art. 3º.** Ficam designados os servidores relacionados no anexo único deste decreto para compor o comitê instituído neste decreto.

§ 1º. Na ausência do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão este será coordenado por membro por ele designado.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão servidores da Administração Municipal, bem como especialistas nos temas de interesse.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê de Governança e Gestão:

I - assessorar o Prefeito e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

**Art. 5º.** Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais envolvidos na implantação do Gestão.gov.br deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas